

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 6.245, DE 2013  
(Poder Executivo)**

Aumenta a remuneração de servidores efetivos e empregados permanentes da administração pública federal, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA N.º de 2013**

Acrescente-se ao PL 6245, de 2013, o artigo 7º, renumerando os demais artigos, com a seguinte redação:

Art. 7º A Lei n.º 12.855, de 2 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 1º .....

IX – Cargos de Atividades Técnicas de Fiscalização Federal Agropecuárias, de que de que tratam a Lei nº. 11.090, de 07 de janeiro de 2005, Lei nº. 11.344, de 11 de setembro de 2006, Lei nº. 11.784, de 22 de setembro de 2008, Lei nº. 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, Lei 12.277 de 30 de junho de 2010 e a Lei nº. 5.645, de 10 de dezembro de 1970 inciso X da Lei nº. 5.645, de 10 de dezembro de 1970;

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda destina-se a garantir isonomia entre os servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA por meio da extensão do adicional de fronteira aos servidores dos Cargos de Atividades Técnicas de Fiscalização Federal Agropecuárias, que fiscalizam o ingresso ou saída de mercadorias de origem animal ou vegetal.

Não faz sentido, portanto, excluir estes profissionais do direito ao adicional de fronteira, já que atuam em igualdade de condições com outras carreiras beneficiadas.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2013.

**Marcos Rogério**  
**Deputado Federal – PDT/RO**